

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301-6161 e 3301-6162 - www.recife.pe.leg.br



Projeto de Lei nº _____/2014

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local número de 1500 ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinada ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação dos créditos tributários do Recife.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Recife, 05 de abril de 2014.

Wilton Brito

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Organização de eventos de grande porte, como concursos e similares, geram um grande volume de pessoas e qualquer aglomeração pode gerar

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

problemas de diversas maneiras. As organizadoras dos certames tem que levar em conta a possibilidade desse tipo de situação e buscar soluções para solucioná-los caso ocorram.

Diante de fatos já ocorridos e da falta de visão de tais riscos, como no caso de Santa Maria (RS), propomos a presente lei para que ao menos uma unidade de resgate do SAMU seja colocada à disposição de pronto atendimento, no caso de uma fatalidade.

É claro que uma unidade de ambulância, não resolve dependendo da gravidade dos fatos, mas ela tem condições de iniciar o socorro de feridos e providenciar os primeiros socorros em casos mais graves.

Por este motivo, pedimos aos nossos pares nesta Casa Legislativa que apreciem o presente projeto de lei e optem pela aprovação do mesmo em prol de toda sociedade recifense.

Recife, 05 de maio de 2014

Wilton Brito
Vereador do Recife